



Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Portaria 206/2021 - SEDI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso III do art. 56º da Lei nº 20.491/19, reformula o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI e dá outras providências, e ainda,

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado.

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado,

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de *Compliance* Público (PCP),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de *Compliance* Público que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI com a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação;

II - Chefe de Gabinete;

III - Chefe da Procuradoria Setorial;

IV - Chefe da Comunicação Setorial;

V - Superintendente de Gestão Integrada;

VI - Superintendente de Políticas para Cidades e Infra-estrutura;

VII - Superintendência de Negócios Internacionais

VIII - Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX - Superintendente de Capacitação e Formação Tecnológica;

X - Superintendente de Inovação Tecnológica;

XI - Subsecretário de Tecnologia da Informação;

XII - Superintendente de Operações e Serviços de Tecnologia da Informação;

XIII - Superintendente de Sistemas e Informações.

§ 1º O Comitê Setorial de *Compliance* será presidido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI e, na sua ausência, pelo(a) Chefe de Gabinete.

§ 2º Caberá ao Gabinete do Secretário secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º Em reunião do Comitê Setorial, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* ou equivalente, composta por um ou mais servidores, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 4º A Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* da SEDI será composta pelo(a) Chefe de Gabinete e o(a) Superintendente de Gestão Integrada, sendo coordenada pelo(a) primeiro(a) e podendo ainda serem indicados novos servidores designados em Portaria específica.

§ 5º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI para participarem das reuniões.

§ 6º O Assessor de Controle Interno, instituído por meio do parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual nº 20.491/19, fará a integração institucional entre a SECRETARIA DE ESTADO DE

DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI e a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Assessor participará das reuniões do Comitê Setorial de *Compliance* em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 7º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 8º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 9º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 10º O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

§ 11º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial de *Compliance*, doravante denominado "Comitê Setorial", é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II - fomento à transparência;

III - responsabilização;

IV - gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII - verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX - indicar os proprietários de riscos;

X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

XII - designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.

XIII - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva ou equivalente:

I - acompanhar e monitorar o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema Smartsheet pelos proprietários dos riscos;

II - monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos, notadamente os itens do Questionário de Avaliação de Maturidade;

III - centralizar informações referentes ao monitoramento da gestão de riscos;



IV - comunicar ao Comitê Setorial qualquer informação sobre questões importantes referentes à Gestão de Riscos;

V - auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial;

VI - realizar reuniões de sensibilização da Gestão de Riscos;

VII - atender às demandas e orientações da Assessoria de Controle Interno desta Pasta;

VIII - acompanhar e monitorar os Proprietários de Riscos nas suas principais atribuições;

IX - acompanhar e monitorar a implementação e os resultados das ações dos eixos I a IV do Programa de *Compliance* Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no Ranking do PCP;

X - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 7º - Para a implementação do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI foi firmado um Termo de Compromisso entre esta pasta, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 09/07/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 301/2020-SEDI, de 18/08/2020, e nº 356/2020-SEDI, de 24/09/2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor retroativo a partir de 12/04/2021.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA

Secretário

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento e Inovação, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

Protocolo 232475

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Portaria 207/2021 - SEDI

O Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 56º da Lei nº 20.491/19, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado.

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado,

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de *Compliance* Público (PCP),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, com a finalidade de coordenar, monitorar, acompanhar e auxiliar a implementação dos trabalhos do PCP na SEDI, com a seguinte composição:

I - Chefe de Gabinete;

II - Superintendente de Gestão Integrada;

III - Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Sra. Valéria Pereira dos Santos);

IV - Assessoria do Gabinete (Sra. Valéria Kristina David Duarte).

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva do Comitê

Setorial de Compliance da SEDI será coordenada pelo(a) Chefe de Gabinete, responsável pela Coordenação Geral das Ações do Programa de *Compliance* Público no âmbito da SEDI e, na sua ausência, pelo(a) Superintendente de Gestão Integrada.

Parágrafo Segundo - Caso seja necessário, poderão ser indicados novos servidores a comporem a Secretaria Executiva a qualquer tempo.

Art. 2º - Compete à Secretaria Executiva:

I - acompanhar, orientar e monitorar o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema Smartsheet pelos proprietários dos riscos;

II - monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos, notadamente os itens do Questionário de Avaliação de Maturidade;

III - centralizar informações referentes ao monitoramento da gestão de riscos;

IV - comunicar ao Comitê Setorial qualquer informação sobre questões importantes referentes à Gestão de Riscos;

V - auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial;

VI - realizar reuniões de apoio e sensibilização da Gestão de Riscos;

VII - atender às demandas e orientações da Assessoria de Controle Interno desta Pasta;

VIII - acompanhar e monitorar os Proprietários de Riscos nas suas principais atribuições;

IX - acompanhar, apoiar e monitorar a implementação e os resultados das ações dos eixos I a IV do Programa de *Compliance* Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no Ranking do PCP;

X - Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - As reuniões da Secretaria Executiva de Compliance deverão ter suas pautas e deliberações registradas em Ata ou outro meio equivalente.

Art. 3º Os membros da Secretaria Executiva participarão das reuniões do Comitê Setorial de *Compliance* da SEDI quando convocados.

Art. 4º A Secretaria Executiva do Comitê Setorial reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 5º A função de cada membro da Secretaria Executiva é indelegável e não remunerada.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir de 12/04/2021.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA

Secretário

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento e Inovação, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

Protocolo 232482

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2017

PROCESSO: 201614304000870

DOCUMENTO SEI: 000020555668

PARTES: PARCEIRO PÚBLICO: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO e da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA; PARCEIRO PRIVADO: CENTRO DE GESTÃO E CONTROLE - CECECON.

OBJETO: prorrogar o Contrato de Gestão nº 02/2017 até 31/07/2021, conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 12/2021-SCFT/SEDI (SEI-000018780733).

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2021.

SIGNATÁRIOS: Will Marques Vitor de Paula como representante da OS; Marcio Cesar Pereira como Secretário de Estado da SEDI; Cesar Augusto de Sotkeviciene Moura Secretário de Estado da SER; e Juliana Pereira Diniz Prudente como Procuradora Geral do Estado.

Protocolo 232436